

Combate às DST agora é lei

em Niterói (RJ) - Oriximiná (Pará) e em todo o Estado do Rio de Janeiro

Oferecemos informações como proceder para que isto ocorra também em seu município

Lei Aprovada na Sessão do dia 17.09.91

Lei Municipal Nº 981 de 03.10.91

Sancionada pelo Prefeito Jorge Roberto Silveira

Projeto

Art. 1º - Fica instituída no Município de Niterói, anualmente, na primeira semana do mês de abril, a Semana Municipal de Combate às Doenças Transmissíveis.

Parágrafo Único - Esta semana será utilizada para acentuar a promoção de campanhas e eventos que visem o esclarecimento da população sobre os diversos tipos de doenças sexualmente transmissíveis e as formas de prevenção e combate das mesmas.

Art. 2 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar em conjunto com as secretarias de Educação, Estadual e Municipal, as instituições públicas de saúde localizadas neste Município, as entidades da sociedade civil afins e, em especial, o Setor de Doenças Sexualmente Transmissíveis da Universidade Federal Fluminense, viabilizar o disposto no parágrafo único do Artigo anterior.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 1991.

Marcos Antônio Gomes

Vereador

Justificativa

É alarmante o número de casos de pessoas contaminadas por doenças sexualmente transmissíveis. Basta lembrar que são estas as doenças que mais acometem a humanidade depois da gripe.

Neste quadro o Brasil ocupa ao nível mundial o preocupante 3º lugar em números absolutos de casos de AIDS, estando o Rio de Janeiro como o segundo Estado em número de casos da doença e, neste Estado, Niterói ocupa o segundo lugar.

Em pesquisas realizadas recentemente pela Universidade Federal Fluminense junto à comunidade, 15% das pessoas ouvidas entre 14 e 45 anos já tinham algum tipo de doença venérea.

Acres-se a tudo isso, a falta de controle efetivo sobre a incidência destas doenças, já que na maioria das vezes não há notificação dos casos, em função do preconceito e do desconhecimento que reveste o problema das doenças sexualmente transmissíveis.

Este preconceito, fruto tão somente da falta de informação por parte da população, precisa ser combatido de forma

eficaz.

Neste sentido, apresentamos este projeto que visa acentuar a promoção através da reunião de esforços, no âmbito deste Município, no sentido de atacar o terrível quadro de incidência das doenças sexualmente transmissíveis.

Ressaltando, ainda, que o período proposto neste projeto para a realização da referida semana, coincide com a Conferência Internacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS que a Universidade Federal Fluminense através do Setor de Doenças Sexualmente Transmissíveis promove periodicamente no mês de abril.

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Oriximiná

Lei Nº 5.300 de 20 de Novembro de 1991.

Instituir a Semana Municipal de Saúde do Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis, promovendo assim eventos e ações de controle dessas doenças.

O Prefeito Municipal de Oriximiná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Oriximiná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oriximiná, estatui e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Oriximiná, anualmente, na primeira semana do mês de abril, a Semana Municipal de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Parágrafo Único - Esta semana será utilizada para acentuar a promoção de campanhas e eventos que visam o esclarecimento da população sobre os diversos tipos de doenças sexualmente transmissíveis e as formas de prevenção e combate das mesmas.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar em conjunto com as Secretarias de Educação Estadual e Municipal, as instituições públicas de saúde localizadas neste Município, as entidades civil afins e em especial o setor de doenças sexualmente transmissíveis da Universidade Federal Fluminense, viabilizar o dispositivo no parágrafo único do artigo anterior, juntamente com a Unidade Avançada José Veríssimo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 20 de novembro de 1991.

Rio de Janeiro • Segunda Feira

30 de Agosto de 1993

Ano XIX • Nº 164 • Parte II

Poder Legislativo

Projeto Lei Nº 1983/93

Institui a Semana de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis

Autor: Deputado Hairson Monteiro

Despacho: A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça: e da Saúde, Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social.

Em 26.08.93

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro Resolve:

Art 1º - Fica instituída no Estado do Rio de Janeiro, na primeira semana do mês de abril, a Semana Estadual de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Parágrafo Único - Esta semana será utilizada para acentuar a promoção de campanhas e eventos que visam o esclarecimento da população sobre diversos tipos de doenças sexualmente transmissíveis e as formas de prevenção e combate das mesmas.

Art. 2º - Compete à Secretaria Estadual de Saúde coordenar, em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação, as Instituições públicas de saúde localizadas neste Estado, as entidades da sociedade civil afins e, especialmente, os Setores de Doenças Sexualmente Transmissíveis das Universidades Federais e Estaduais que os possuam, para o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo primeiro da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1993.

Deputado Hairson Monteiro

Justificativa

O professor Mauro Romero Leal Passos, chefe do Setor de Doenças Sexualmente Transmissíveis, da Universidade Federal Fluminense, é pesquisador que, há anos, vem dedicando ao esclarecimento da população em geral sobre as doenças sexualmente transmissíveis, grande parte de seu tempo diário. Justifica sua preocupação com o fato de as DST serem a segunda causa de contaminação da população brasileira, logo depois da gripe, e também com o fato de ele haver constatado a grande desinformação em relação àqueles países, fundada principalmente nos preconceitos e tabus.

Quando Prefeito de São Gonçalo, tive a oportunidade de contar com a sua excelente contribuição nas campanhas educativas realizadas na cidade e, depois disso, na chefia do Setor de DST da UFF, esteve ele à frente de pesquisas que confirmou, no princípio de 1991, o alto grau de desinformação da população, em Niterói e São Gonçalo.

Se sua preocupação tinha razão de ser, há dez anos, agora

torna-se ainda mais imperiosa com o alastramento dos casos de AIDS por todo o Estado do Rio de Janeiro (já somos a segunda unidade da Federação, depois de São Paulo, na incidência daquela doença).

Por isso mesmo, propôs ela a criação da Semana Municipal de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis, já adotada em Niterói pela lei nº 981/91, de autoria do ilustre Vereador Marcos Gomes (PT), e quer a sua extensão a todos os demais municípios fluminenses, para o que acaba de encaminhar-me farto material sobre o assunto.

Entendi de maior valia instituir a Semana Estadual de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis, adotando por padrão o projeto apresentado à Câmara de Niterói e já transformado em lei, porque a prática dos últimos dois anos demonstrou o acerto da iniciativa.

É com a presente justificativa que espero de meus pares nesta Assembléia Legislativa o voto para que, em nível estadual, tenhamos também anualmente a Semana de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Diário Oficial do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro • Quinta-Feira

23 de Junho de 1994

Ano XX • Nº 117 • Parte I

Poder Executivo

Lei Nº 2271 de 22 de Junho de 1994

Institui a Semana Estadual de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis

O Governo do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Estado do Rio de Janeiro, na primeira semana do mês de abril, a Semana Estadual de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Parágrafo Único - Esta semana será realizada para acentuar a promoção das campanhas e eventos que visem o esclarecimento da população sobre os diversos tipos de doenças sexualmente transmissíveis e as formas de prevenção e combate das mesmas.

Art. 2º - Compete à Secretaria Estadual, responsável pela organização da Semana Estadual de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis, coordenar, em conjunto com as demais secretarias estaduais, as instituições públicas de saúde do Estado, as entidades da sociedade civil afins e, especialmente, os setores de doenças sexualmente transmissíveis das Universidades Federais e Estaduais que possuam, para o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1994

Nilo Batista

Projeto Lei Nº 1583-A/93

Autoria: Deputado Hairson Monteiro